

Por isso, desejo mais uma vez salientar a importância da realização do Conclave, sob os auspícios do Tribunal Regional do Trabalho local, e da SUFRAMA, esperando que seja um marco expressivo para o aprimoramento do Direito do Trabalho.

Nesta sessão solene de instalação deste Seminário Internacional devo, portanto, apresentar os agradecimentos do Tribunal Superior do Trabalho aos ilustres juristas que relatarão temas de maior relevância na atualidade para o Direito do Trabalho impondo-se, neste grato ensejo, antecipar congratulações aos ilustres jus laboristas estrangeiros, Professor Fernando Suarez Gonzalez da Espanha, Professor Bernardo da Gama Lobo Xavier de Portugal, Professor José Serrano Carvajal da Espanha, Professor Arturo Hoyos do Panamá, Professor José Dávalos do México, pela exposição que farão sob as Tendências da Ação Sindical Contemporânea. A Garantia do Emprego e a Inflação no Direito do Trabalho, trazendo as experiências dos seus países no concernente a tão palpitantes problemas que afligem a todos nós brasileiros no momento. Do mesmo modo, ao Dr. Washington Luiz da Trindade, muito digno juiz vice-presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Bahia, ao Professor Cássio Mesquita Júnior e aos Eminentes Ministros e aos colegas Ildélio Martins e Mozart Victor Russomano, nomes que engrandecem o Direito do Trabalho, registro as merecidas homenagens de agradecimento.

Finalmente, seguro quanto aos bons resultados deste Seminário, saúdo a todos os participantes, formulando os melhores votos de êxito no decorrer dos trabalhos.

E era só.

DISCURSO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

BENEDICTO CRUZ LYRA (Brasil)

Senhores,

Mais uma vez, em nossa cidade de Manaus, no centro da Amazônia Ocidental, realiza-se mais um Seminário Internacional de Direito do Trabalho, promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, apoiado pela Universidade do Amazonas e o Instituto Latino-Americano de Direito do Trabalho. Novamente, pela receptividade com que o conclave é recebido nacionalmente, haja vista as presenças entre nós de personalidades vindas doutras plagas, nossa cidade, como que, se transforma culturalmente, para ser por algum tempo, pelo espaço de três dias, uma espécie de meca do pensamento trabalhista brasileiro. E esta circunstância nos é, para os integrantes de nosso Tribunal, particularmente honrosa, porque mais uma vez afirma que nosso templo de Justiça, dedicado à Justiça Social brasileira, fincado no centro deste estranho mundo amazônico, continua a servir a inspiração evangelizadora do Direito do Trabalho, na sua mensagem de esperança tributada ao entendimento entre os homens.

Permitam-me neste início, quando expresso minha emoção de tê-los todos aqui, assinalar dois agradecimentos: à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, através da pessoa de seu dirigente maior, o eminente Coronel Joaquim Pessoa Igrejas Lopes, porque também mais uma vez, o órgão completa o ciclo de sua finalidade. Disse "completa o ciclo de sua finalidade" porque a SUFRAMA para nós, não é somente o grande instrumento do Governo Federal implantado com o objetivo de promover o desenvolvimento sócio-econômico da Amazônia Ocidental. A realização deste Seminário, proclama também que os dirigentes do órgão têm a sensibilidade necessária para incentivar o lado espiritual da comunidade amazônica, tão indispensável quanto o progresso material que a SUFRAMA impulsiona. Portanto daí partindo, do lado idealístico nos será possível chegar àquela "reforma no interior dos espíritos" de que nos fala VIANNA MOOG, no seu inolvidável "Bandeirantes e Pioneiros", que nos permite, não somente progredir, mas também nos enobrecer e assim tornarmo-nos capazes das grandes iniciativas morais e de espírito público que só podem ser tomadas pelas comunidades espiritual, moral e organicamente integradas. Os nossos aplausos à direção da SUFRAMA, por este descortínio.

Também quero expressar nossos agradecimentos aos que nos honram com suas presenças nesta noite, e particularmente aos que vieram doutras terras nos emprestar o conforto de suas presenças e o brilho de suas contribuições. Registro as presenças dos eminentes Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª Região - Minas Gerais, 6ª Região - Pernambuco, 7ª Região - Ceará, 8ª Região - Pará, 10ª Região - Brasília, 12ª Região - Santa Catarina, assim como as presenças de eminentes colegas da magistratura trabalhista do país, bem como as presenças de nossos conferencistas nacionais, Ministro Ildélio Martins, Prof. Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior e Juiz Dr. Washington Luiz da Trindade, notadamente a do eminente Ministro Mozart Victor Russomano, que idealizou há anos a realização destes Seminários e que até hoje continua a organizá-los, vendo agora, mais um fruto de sua idealização. A presença sobremaneira honrosa do comandante da Justiça do Trabalho brasileiro, o eminente Ministro Carlos Alberto Barata Silva, Presidente do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. E saudamos com o coração aberto, com a maior e mais quente hospitalidade amazônica e brasileira, os eminentes juslaboralistas estrangeiros que generosamente atenderam o nosso chamado, e para cá vieram nos ofertar as suas experiências. Faço questão de citá-los nominalmente: professor Bernardo da Gama Lobo Xavier, da Universidade Católica de Lisboa; professor José Serrano Carvajal, da Universidade de Madrid; professor Fernando Suarez Gonzalez, da Universidade à Distância de Madrid; professor Arturo Hoyos, do Panamá; e professor José Dávalos, do México.

Três temas foram selecionados para serem expostos e discutidos; inicialmente: "Tendências da Ação Sindical Contemporânea", onde o Direito Coletivo do Trabalho que historicamente forjou o próprio Direito do Trabalho, com enfoque especial ao ardor da vida sindical, será tratado pelo eminente Ministro Ildélio Martins, do Brasil, professor Bernardo da Gama Lobo Xavier, de Portugal e professor José Serrano Carvajal, da Espanha.

Em seguida "A Garantia do Emprego", tema para nós brasileiros, de permanente atualidade, desde o advento do "Fundo de Garantia do Tempo de Serviço", que praticamente anulou o instituto da "Estabilidade", gerando, até o momento, a insegurança nos contratos de trabalho. Mais do que nunca, todas as reuniões realizadas em nosso país não podem abandonar este tema, para que dos debates saiam as luzes capazes de nos conduzir ao consenso em torno da segurança contratual trabalhista. Os professores, Fernando Suarez Gonzalez, da Espanha, Washington Luiz da Trindade, do Brasil, e Arturo Hoyos, do Panamá, serão responsáveis pelo desenvolvimento do tema.

"A inflação e o Direito do Trabalho", tema de palpitante atualidade, será exposto pelo professor José Dávalos, do México, e Cássio Mesquita Barros Júnior, do Brasil.

E, como coroamento deste Seminário, a exposição do Ministro Mozart Victor Russomano, sobre os quarenta anos de vigência da Consolidação das Leis do Trabalho no Brasil. É que, como se sabe, este Seminário do ano de 1983 está dedicado à comemoração deste evento, sem dúvida o mais importante evento trabalhista do ano de 1983 em nosso país. Aqui e agora, o início de nossa homenagem ao mais importante diploma jurídico trabalhista do Brasil:

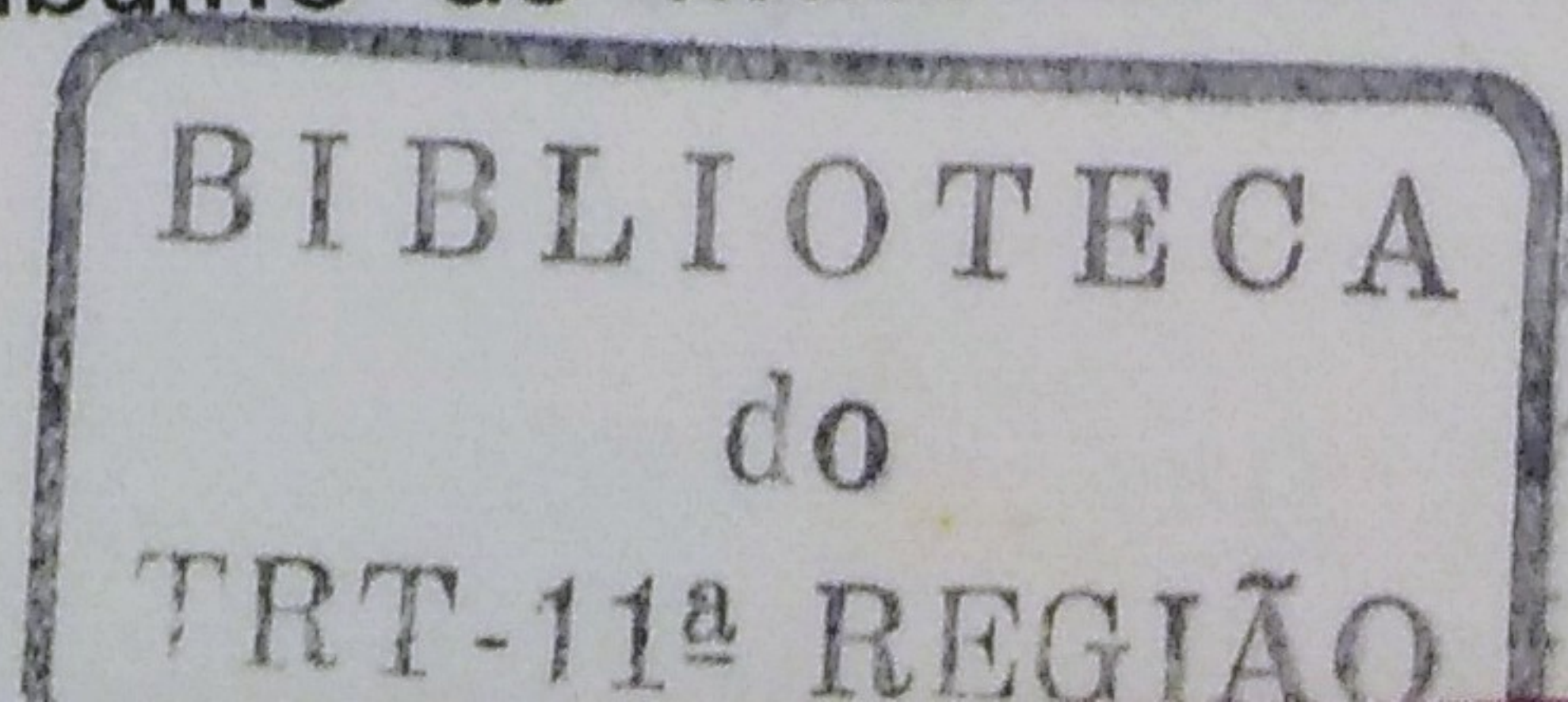
Senhores,

A revolução industrial, pelo desenvolvimento da máquina e surgimento de fábricas, ensejou profundas modificações no sistema de produção. Buscando atingir um tipo de relação que agasalha o trabalho economicamente considerado, no qual o homem se encontra envolvido na sua completa expressão material e espiritual, todo um passado de lutas e reivindicações, propiciou a sistematização, no mundo jurídico, de um direito, cuja formação, por essa peculiaridade, sempre exigiu contornos e fundamentos próprios, para refletir, como não poderia deixar de ser, o conjunto das pretensões da classe obreira.

Os juristas o lapidaram, espelhando a nova realidade, despindo-se dos preconceitos privatistas evocados inicialmente para explicá-lo sob a natural influência civilista, tão a sabor da época. E a ciência jurídica o acolheu, enriquecendo-se em mais um ramo, assegurando-lhe ainda aquela independência imposta pela tônica inconfundível de seus institutos. Conseqüentemente, o Estado interferiu, assumindo o comando de seu processamento, procurando equilibrar legalmente o desnível econômico comum aos sujeitos de uma relação de trabalho.

Esse panorama, em síntese, que empolgou a trajetória do Direito do Trabalho, desde o começo do século XIX até nossos dias, resultou na equação dos institutos componentes da nova ciência jurídica, constitutivos de seus aspectos individuais e coletivos.

A legislação consolidada adaptou-se às feições nacionais, dando-lhes guarida, assegurando ao trabalhador brasileiro normas reguladoras do contrato individual, a sua alteração e extinção; normas referentes à prestação de serviços e à contraprestação salarial, à condições de trabalho, à sua duração diária, semanal, anual e respectivos descansos; ao trabalho do menor e da mulher; à higiene e



segurança, ao aviso prévio, à indenização e à estabilidade no emprego. No campo do Direito Coletivo, a associação profissional e a convenção coletiva, prevalente-mente.

Assim, há quarenta anos passados, o Decreto-Lei nº 5.452 assinado a 1º de maio de 1943 pelo então Presidente Getúlio Vargas, aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho, determinando sua vigência a partir de 10 de novembro daquele ano. Amanhã, portanto, 10 de novembro de 1983, a legislação consolidada completará 40 anos de vigência, constituindo-se como a grande expressão de nosso direito positivo do trabalho. Formalizada como resposta da política estatal às relações do binômio patrão empregado, não poderia e nem pode deixar de ser o reflexo de nossa estrutura sócio-econômica. E nesse prisma rompeu a técnica normal de sua feitura, quando em vez de abrigar tão-somente a legislação trabalhista anterior, modificou, criou, inovou por disposições destinadas a nortear o fato constitutivo de seu objeto.

Há quarenta anos estatui normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho, nela previstas.

Costuma-se dizer ainda que, no Brasil, as leis trabalhistas são resultantes de um movimento decrescente: vêm do Governo para o povo. Realmente, vários fatores excluíram entre nós, aquele aspecto reivindicatório acaracterizante dos movimentos obreiros da Europa do século XIX. Mas, é preciso considerar em termos a afirmativa, porque o seu aceite não significa a inexistência entre os nacionais, de qualquer atitude visando a implantação da legislação social. A história as registra. Por outro lado, não se lhe queira atribuir, pela singularidade de nossas condições, o simples efeito de uma ação filantrópica. Não é fruto da generosidade de qualquer governo. O fato de estar grandemente alterada, atesta o dinamismo de sua imensa vivência, perseguindo o cumprimento de suas finalidades. Em torno dos institutos que consagra, foi construída e se renova constantemente toda uma doutrina e jurisprudência, atualizando no tempo e no espaço o considerado indispensável à consecução do próprio Direito do Trabalho. Essa reconstrução constante é o suficiente para evidenciar que a realidade legal não está tão distante da realidade dos fatos como romanticamente às vezes se proclama. E, quando a Constituição de 1967 e a Reforma Administrativa indicaram à Administração Pública os caminhos da legislação trabalhista, a compreensão da CLT alcançou dimensões de extrema importância, porque o conceito de empregador se alargou, atingindo até mesmo o Estado, que elegeu o vínculo empregatício paralelamente ao estatutário, para movimentar os seus órgãos em funcionamento a serviço dos reclamos da coletividade.

Por tudo isso, estes quarenta anos merecem as homenagens que lhe tributamos, porque se a "exposição de motivos" apresentadora da legislação consolidada ao Presidente da República da época assevera que o fato "demonstra a vocação brasileira para o direito", da mesma forma, hoje, situando a afirmativa no tempo, fazendo um retrospecto desse passado, pode-se igualmente afirmar: há quarenta anos, as relações das forças produtivas da nação continuam se desenrolando sob a égide da lei e do direito. Não há realmente outro caminho. E, orientados pela lei, inspirados pelo direito, nossa crença na ação conjunta das duas classes, de cujo trabalho depende nossa afirmação no conceito dos povos civilizados, para o cumpri-

